

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ENUNCIADAS ADIANTE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambé, CEP 60822-325 - Fortaleza - Ceará, CNPJ 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Desembargador **Heráclito Vieira de Sousa Neto**, e o **CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**, sociedade civil, sem fins lucrativos, CNPJ 05.499.495/0001-69, com foro na cidade de Brasília/DF e sede administrativa no endereço Setor Hoteleiro Sul (SHS), Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, S/N, Sala 501, Edifício Brasil 21, Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70.316-102, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Desembargador **Ricardo Couto de Castro**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante às cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio, com caráter de reciprocidade institucional, tem por objetivo regulamentar os termos e condições para que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará integre o **CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento e no plano de trabalho anexo, os partícipes comprometem-se a:

2.1 Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

2.1.1 Contribuir para o custeio das despesas referentes ao funcionamento do CONSELHO;

2.1.2 Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias promovidas pelo CONSELHO;

2.1.3 Encaminhar propostas para deliberação do CONSELHO;

2.1.4 Fornecer subsídios para a manifestação do CONSELHO perante os tribunais superiores e o Conselho Nacional de Justiça, bem como para sua atuação junto ao Congresso Nacional.



2.2 Cabe ao CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA:

2.2.1 Promover a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais do Poder Judiciário, especialmente do Poder Judiciário Estadual;

2.2.2 Buscar a integração dos Tribunais de Justiça em todo o território nacional;

2.2.3 Realizar o intercâmbio de experiências funcionais, administrativas, além de apresentar estudos técnicos sobre o aperfeiçoamento dos serviços judiciais;

2.2.4 Incentivar o estudo e o aprofundamento dos temas jurídicos e das questões judiciais que possam ter repercussão em mais de um Estado da Federação, buscando a uniformização de entendimentos, respeitadas a autonomia e peculiaridades locais;

2.2.5 Funcionar, sempre que necessário, como “Amicus Curiae” dos Tribunais junto ao Conselho Nacional de Justiça — CNJ ou outros órgãos do Judiciário em eventuais questões de interesse do Tribunal de Justiça;

2.2.6 Atuar junto ao Congresso Nacional, mediante o acompanhamento das pautas legislativas e dos projetos de lei que possam impactar a organização, a rotina ou mesmo as prerrogativas institucionais dos Tribunais de Justiça previstas na Constituição da República.

DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará pagará anualmente o importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente à contribuição para o custeio das despesas do CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, nos termos das deliberações registradas na Ata do 120º Encontro de Presidentes de Tribunais de Justiça, realizada na cidade de Recife/PE entre os dias 03 e 05 de novembro de 2021, mediante depósito a ser realizados no Banco do Brasil S/A, Agência: 1615-2 — Setor Público — BHZ/MG, Conta Corrente: 23.899-6.

DOS RECURSOS FINANCEIROS



CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta do Código de Despesa e Programa de Trabalho do Orçamento do Tribunal de Justiça, na proporção dos compromissos aqui assumidos, produzindo efeitos financeiros a partir de sua publicação, nos termos da seguinte programática:

4.1 Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão aplicados em instituição financeira oficial ou em títulos da dívida pública.

4.2 As receitas financeiras auferidas na forma da cláusula anterior serão computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo I – Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2. Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Convênio.

5.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente Convênio, independentemente de proposta do CONVENIENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

5.5. Em caso de assinaturas eletrônicas, com datas distintas, prevalece a última para fins de início da vigência.



DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Os convenientes indicarão representantes para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das metas estabelecidas no plano de trabalho anexo, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância às disposições deste Convênio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA: O Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos ao final de cada exercício.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, mediante Termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

9.1. A denúncia ou extinção deste convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual extinção deste convênio não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

9.1.1. Constituem motivo para extinção de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se as partes as responsabilidades pelas



obrigações.

CLÁUSULA DEZ – DO ANTINEPOTISMO

10.1 As Partes estabelecem neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Convênio, nos termos dos arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 junho de 2010.

10.1.1. A relação de parentesco de que trata o Caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA ONZE – DA ANTICORRUPÇÃO

O CONVENIENTE declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DOZE – DA SUSTENTABILIDADE

As partes se comprometem a adotar as práticas de sustentabilidade ambiental, visando a proteção e preservação do meio ambiente, nelas inseridas ideais de responsabilidade social, desenvolvimento econômico, utilização racional dos recursos naturais, tecnologias limpas e, a principal, a manutenção da qualidade de vida do ser humano, conforme Resolução nº 400/2021 – CNJ.

CLÁUSULA TREZE – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto do



Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. O “CONCEDENTE” declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo “CONVENENTE”.

13.5. O “CONCEDENTE” fica obrigada a comunicar ao “CONVENENTE” em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUATORZE — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se ao presente os dispositivos legais pertinentes à matéria, precipuamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações, e, subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os partícipes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução do presente **CONVÊNIO**, por intermédio de seus representantes, devendo por estes serem resolvidos os casos omissos.



CLÁUSULA DEZESSEIS — DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Convênio será publicado pelo Tribunal de Justiça no Diário da Justiça Eletrônico – DJe.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Fortaleza, Capital do estado do Ceará para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste **CONVÊNIO**, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução GP – 25, de 20 de maio de 2013.

HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:200458 Assinado de forma digital por HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:200458
Dados: 2026.05.22 11:51:59 -03'00'

Desembargador **HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

RICARDO COUTO DE CASTRO:15404 Assinado de forma digital por RICARDO COUTO DE CASTRO:15404
Dados: 2026.05.25 19:54:22 -03'00'

Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**

Vice-Presidente do CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

